

**Chamamento Público nº. 001/2017****ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2017  
PROCESSO Nº 324/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Rua Humberto de Campos, n. 251, Graça, CEP.: 40.150.130, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Antônio José Oliveira Lins, doravante denominada **SALTUR**, e do outro lado, a **(pessoa jurídica)** \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/CPF** sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, Cidade - Estado, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 324/2017, Chamamento Público nº 001/2017**, Processo n.º XXX/2016 e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couberem atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da **(pessoa jurídica)** \_\_\_\_\_, que tem a exclusividade de \_\_\_\_\_, para apresentação no dia XX de XX de 2017, no Fuzuê, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **SALTUR** pagará a **CONTRATADA**, o valor total fixo e irrevogável de R\$ XXXXX (XXXXX reais), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco nº 237, Agência XXXXX, Conta Corrente: XXXXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 60 dias após a apresentação do show artístico, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável da SALTUR.

**§1º.** O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

§2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§5º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da LOA de 2018; Fonte 0100, Projeto Atividade 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela SALTUR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela SALTUR e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pela SALTUR.

II - Executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela SALTUR.

III - Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SALTUR.

**IV** - Arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela Contratada, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

**V** - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à SALTUR o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

**VI** - O não comparecimento do artista no dia, hora e local indicado no contrato, o mesmo automaticamente será tornado sem efeito.

**VII** - O não atendimento do quanto proposto durante a execução do objeto do contrato, referente à produção das alegorias e fantasias de cada grupo, de acordo com a previsão do item 10.7 do Termo de Referência, ensejará a rescisão do contrato.

**VIII** - Recolher taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR**

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

**I** - Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a contratada durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

**II** - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

**III** - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

**IV** - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**§1º.** O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela SALTUR.

**§2º.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da SALTUR especialmente designado para esse fim.

§3º. Compete à fiscalização:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- b) expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;

§4º. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SALTUR.

§5º. A fiscalização por parte da SALTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 30 (trinta) minutos do horário fixado.
- b) multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- c) os casos de: retardamento **imotivado** na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) minutos:
  - c.1) multa de 10% (dez por cento) até a 1ª (primeira) hora de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços, além de suspensão de 3 (três) meses;
  - c.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 01 (uma) hora, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- d) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

- e) prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- f) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

**§1º.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**§2º.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§3º.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**§4º.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**§5º.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**§6º.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**§7º.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo Contratado.

**§8º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.

**§1º.** A SALTUR poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO**

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **SALTUR**, devidamente motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SALTUR ou a terceiros.

§1º A SALTUR não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§2º A SALTUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigí-las posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, XX de XX de XXXX.

**P/ SALTUR**

---

**Isaac Chaves Edington**  
Presidente

---

**Antônio José Oliveira Lins**  
Diretor Adm. e Financeiro

**CONTRATADA**

---

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF.:

---

Nome:  
CPF.:

**Chamamento Público nº 001/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

A (PESSOA JURÍDICA)....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de **Chamamento Público nº 001/2017**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

.....(Ba), ..... de ..... de .....

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Chamamento Público nº 001/2017

ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) PROPONENTE – RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA		
Pessoa Jurídica		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Bairro:		Cidade/UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
Site/E-mail:		
Representante Legal:		
Cargo:		Profissão:
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:

1.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

**2. DOCUMENTOS**

2.1. O Interessado **DECLARA** que os documentos a seguir assinalados encontram-se anexos a este Formulário:

**2.1.1. Para Pessoa Jurídica:**

- ( ) Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal (is);
- ( ) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- ( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as respectivas alterações contratuais, se houver.
- ( ) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- ( ) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir currículo ou registro profissional na área poderá apresentar proposta como pessoa jurídica;

( ) Declaração e/ou Contrato de Exclusividade, devidamente assinada e reconhecida a firma dos representantes do grupo cultural (manifestações culturais com acompanhamento musical), com **prazo minimamente razoável ou indeterminado e registrada(o) em cartório;**

( ) Cópia do RG e CPF das pessoas que assinam a Declaração e/ou Contrato de Exclusividade.

**3. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.**

Local, ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s)  
legal(is) (apontado (os) no contrato social ou procuração com  
poderes específicos).

Chamamento Público nº 001/2017

ANEXO V

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA PRELIMINAR**

DADOS DO GRUPO
NOME DO GRUPO: _____
NUMERO DE INTEGRANTES: _____
ESTILO DO GRUPO: _____
TEMPO DE EXISTÊNCIA: _____
RESPONSÁVEL PELA ATRAÇÃO: _____
RG: _____ CPF: _____ TEL.: _____
E-MAIL _____
ENDEREÇO: _____
<b>HISTÓRICO</b>
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____ TEL.: _____
RESPONSÁVEL: _____
RG: _____ CPF: _____ TEL.: _____
E-MAIL: _____

Chamamento Público nº 002/2017

ANEXO VI

**FORMULÁRIO DA PROPOSTA ARTÍSTICA**

DADOS DO GRUPO	
NOME DO GRUPO:	_____
NUMERO DE INTEGRANTES:	_____
ESTILO DO GRUPO:	_____
TEMA:	_____
RESPONSÁVEL PELA ATRAÇÃO:	_____
RG:	_____ CPF: _____ TEL.: _____
E-MAIL	_____
ENDEREÇO:	_____
	VALOR: _____
<b>CONCEPÇÃO ARTÍSTICA</b>	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	

DADOS DO ACOMPANHAMENTO MUSICAL	
NOME DO GRUPO:	_____
NUMERO DE INTEGRANTES:	_____
ESTILO MUSICAL:	_____
TEMPO DE EXISTÊNCIA:	_____
RESPONSÁVEL PELA ATRAÇÃO:	_____
RG:	_____ CPF: _____ TEL.: _____
E-MAIL:	_____
ENDEREÇO:	_____
	VALOR: _____

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$):** \_\_\_\_\_

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
RAZÃO SOCIAL:	_____
NOME FANTASIA:	_____
CNPJ:	_____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
ENDEREÇO:	_____
E-MAIL:	_____ TEL.: _____
RESPONSÁVEL:	_____
RG:	_____ CPF: _____ TEL.: _____
PREPOSTO PARA O DIA DO DESFILE:	_____
RG:	_____ CPF: _____ TEL.: _____
E-MAIL:	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

**Obs:** Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da proponente.

**Chamamento Público nº 001/2017**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público nº 001/2017, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

**Obs:** Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da proponente.

**Chamamento Público nº 001/2017**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012**

Declaramos a **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública do Município de Salvador, inscrita sob o CNPJ Nº. 14.909.105/0001-72, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei Municipal n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

**Obs:** Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da proponente.